

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00076/2017-CPL

16
dm

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E WANDERLEY
DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - AV CIDADE DO RECIFE, S/N - CENTRO - MONTEIRO - PB, CNPJ nº 15.797.712/0001-50, neste ato representado por Fred Robson Ferreira de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Liberato de Sobral, 260, Centro - Monteiro - PB, CPF nº 051.505.944-74, Carteira de Identidade nº 2626563 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00036/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de Clínica especializada em Exames por Imagem.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00036/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 212.352,00 (DUZENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Angiotomografia da aorta abdominal	UNI	4	655,00	2.620,00
3	Cintilografia do Miocárdio	UNI	10	1.450,00	14.500,00
4	Cintilografia óssea	UNI	10	440,00	4.400,00





5	Core biopsia	UNI	20	280,00	5.600,00
6	Dessindrometria óssea	UNI	20	93,00	1.860,00
7	Ecocardiograma com doppler	UNI	30	200,00	6.000,00
8	Ecoppler de carótidas	UNI	20	207,00	4.140,00
9	Histerossalpingografia	UNI	20	392,00	7.840,00
10	Mamografia	UNI	40	100,00	4.000,00
11	Urografia excretora	UNI	20	317,00	6.340,00
12	Raio X Abdómen	UNI	30	52,00	1.560,00
13	Raio X Antebraço	UNI	30	50,00	1.500,00
14	Raio X Bacia	UNI	30	52,00	1.560,00
15	Raio X Baço	UNI	20	40,00	800,00
16	Raio X Calcânhar	UNI	20	57,00	1.140,00
17	Raio X Cavun	UNI	20	50,00	1.000,00
18	Raio X Coluna Cervical	UNI	30	44,00	1.320,00
19	Raio X Coluna dorsal	UNI	30	56,00	1.680,00
20	Raio X Coluna lombo sacra	UNI	30	62,00	1.860,00
21	Raio X Coluna total	UNI	20	145,00	2.900,00
22	Raio X Cotovelo	UNI	20	50,00	1.000,00
23	Raio X Coxofemoral	UNI	20	55,00	1.100,00
24	Raio X Crânio	UNI	30	50,00	1.500,00
25	Raio X Escanometria	UNI	30	60,00	1.800,00
26	Raio X Esôfago	UNI	20	157,00	3.140,00
27	Raio X Joelho	UNI	35	50,00	1.750,00
28	Raio X Mãos	UNI	30	50,00	1.500,00
29	Raio X Mastóides	UNI	30	50,00	1.500,00
30	Raio X Maxilar	UNI	20	50,00	1.000,00
31	Raio X Pé	UNI	30	50,00	1.500,00
32	Raio X Punho	UNI	30	55,00	1.650,00
33	Raio X Seios da face	UNI	20	50,00	1.000,00
34	Raio X Sela túrcica	UNI	10	50,00	500,00
35	Raio X Tórax	UNI	40	50,00	2.000,00
36	Raio X Abdomen superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais)	UNI	4	43,00	172,00
37	Raio X Articular	UNI	4	55,00	220,00
38	RM Bacia	UNI	4	645,00	2.580,00
39	RM Coluna (cervical, lombar)	UNI	4	645,00	2.580,00
40	RM Crânio	UNI	4	645,00	2.580,00
41	RM Face	UNI	4	645,00	2.580,00
42	RM Joelho	UNI	4	645,00	2.580,00
43	RM Pé	UNI	4	645,00	2.580,00
44	RM Pelve	UNI	30	645,00	19.350,00
45	RM Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide)	UNI	4	645,00	2.580,00
46	RM Sela túrcica	UNI	30	645,00	19.350,00
47	RM Tórax (Mediastino, pulmão, parede torácica)	UNI	4	645,00	2.580,00
48	RM Tornozelo	UNI	4	645,00	2.580,00
49	RM Abdomen superior	UNI	4	645,00	2.580,00
50	RM Apendiculares (braço, antebraço, coxa, perna, mão, pé)	UNI	4	645,00	2.580,00
51	RM Articulações (externo-clavicular, ombro, cotovelo, punho, sacroilíacas, coxofemoral, joelho, pé)	UNI	4	645,00	2.580,00
52	TC Bacia	UNI	4	350,00	1.400,00
53	TC Coluna (Cervical, dorsal, lombar)	UNI	4	230,00	920,00

54	TC Face ou seios da face	UNI	4	280,00	1.120,00
55	TC Mastóides ou ouvidos	UNI	10	280,00	2.800,00
56	TC Pescoço (partes moles, laringe e tireóides)	UNI	4	315,00	1.260,00
57	TC Sela túrcica	UNI	10	230,00	2.300,00
58	TC Tórax	UNI	4	315,00	1.260,00
59	TC Abdômen superior	UNI	20	458,00	9.160,00
60	USG Abdômen total	UNI	20	120,00	2.400,00
61	USG Aparelho urinário	UNI	20	102,00	2.040,00
62	USG Articulações	UNI	20	88,00	1.760,00
63	USG Dopplertluxometria	UNI	20	120,00	2.400,00
64	USG Mamária	UNI	30	74,00	2.220,00
65	USG Morfológica	UNI	10	129,00	1.290,00
66	USG Obstétrica	UNI	30	85,00	2.550,00
67	USG Pélvica	UNI	30	82,00	2.460,00
68	USG Pescoço	UNI	20	88,00	1.760,00
69	USG Próstata	UNI	20	84,00	1.680,00
70	USG Tireóide	UNI	20	88,00	1.760,00
71	USG Transretal	UNI	20	126,00	2.520,00
72	USG Transvarginal	UNI	40	92,00	3.680,00
				Total:	212.352,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado. Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

06.006 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE -FMS (R.P.)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 002

150

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e habilitado, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,33% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato


por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro. E, por estarem de pleno acordo, lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 06 de Outubro de 2017.

TESTEMUNHAS



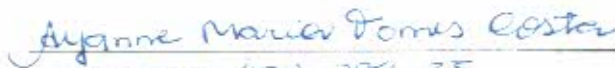
084.435.404-07

PELO CONTRATANTE




ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO



076.438.284-25



WANDERLEY DIAGNOSTICOS POR
IMAGEM LTDA
FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA
051.505.944-74

